



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 038/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 4.920 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.255, de 22 de dezembro de 1999, que cria a Escola Municipal Antônio Carlos Lemos e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, qual seja, revogar o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 4.920 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.255, de 22 de dezembro de 1999, que cria a Escola Municipal Antônio Carlos Lemos e dá outras providências; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 038/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-